



REGIME JURÍDICO DO ENSINO INDIVIDUAL E DO ENSINO DOMÉSTICO

O Governou aprovou, por via do Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de Agosto, o Regime Jurídico do ensino individual e do ensino doméstico, com base nos princípios e direitos fundamentais à educação e à liberdade de aprender e ensinar, espelhados na Constituição da República Portuguesa (CRP), bem como na Declaração Universal dos Direitos do Humanos, à qual a CRP atribui valor constitucional e que amplia o leque de entidades às quais o direito à educação é atribuído, nomeadamente aos pais, que têm a prioridade do direito de escolher o género de educação que querem dar aos seus filhos.

Nestes termos e de acordo com a linha que tem vindo a ser seguida por grande maioria dos países europeus, o Governo considera que, com a possibilidade de trabalho remoto cada vez mais presente ou até por razões do foro pessoal dos pais, se torna necessária a criação de um regime educativo que acompanhe estas necessidades familiares, sem desproteger a educação dos filhos ou educandos destes, garantindo que o plano curricular nacional é cumprido, adaptado às necessidades de cada criança e jovem, com flexibilidade e compatível com a mobilidade das famílias que queiram ter um papel mais activo no ensino dos seus filhos.

Assim sendo, o ensino doméstico é aquele que é leccionado no domicílio do aluno, por um familiar ou coabitante e, por sua vez, o ensino individual é ministrado por um professor habilitado, fora do estabelecimento de ensino, a um único aluno.

O processo de ensino individual ou doméstico inicia-se com a matrícula na escola que irá acompanhar o processo, mediante requerimento a apresentar pelo encarregado de educação a solicitar a inscrição na respectiva modalidade de ensino, com a identificação do aluno e do e deste.

Caso seja aceite o pedido, deve ser estabelecido um protocolo de colaboração entre o encarregado de educação e o estabelecimento de ensino.

Seguidamente, o processo individual do aluno é mantido à responsabilidade da escola de matrícula, a qual colabora com o encarregado de educação do aluno, fazendo a ponte quando este se muda para um novo estabelecimento de ensino. Neste processo constam relatórios individuais, médicos e no geral quanto ao percurso educativo e formativo do aluno.



LÚCIA SILVESTRE
ADVOGADA



SANDRA ROQUE
ADVOGADA ESTAGIÁRIA

REGIME JURÍDICO DO ENSINO INDIVIDUAL E DO ENSINO DOMÉSTICO

O processo é actualizado ao longo da escolaridade obrigatória, de modo a ser proporcionada uma visão global do percurso educativo do aluno e a permitir intervenção se tal for necessário.

A decisão de aceitação do pedido cabe ao director da escola, que tem o prazo de 15 ou 10 dias a partir da data de entrega do requerimento, conforme se trate de ensino doméstico ou individual, respectivamente, para proferir decisão.

No caso do ensino doméstico, o responsável educativo deverá ser detentor do grau de licenciatura e, no ensino individual, deverá ser um docente.

Quanto à avaliação das unidades curriculares, o programa mantém-se de acordo com o plano nacional, sendo os exames nacionais e provas gerais para o fim de cada ciclo escolar obrigatórias, a realizar na escola de matrícula, que emitirá os respectivos diplomas e certificação.

Este regime entrou em vigor no dia 4 de Agosto de 2021.

